

Corumbá, 8 de Março de 1.948.

L E I Nº 11

Dispensa do pagamento de móra
os contribuintes de impostos
e taxas, em atraso com a Fa-
zenda Municipal, etc...

A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta
e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente --
Lei:

Artigo 1º - Até dez (10) de Abril próximo, ficam
dispensados do pagamento da móra de 10% (dez por cento) os
contribuintes de impostos e taxas, em atraso, até a presen-
te data, para com a Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Corumbá, em 8 de Março de 1.948 .

ELFIDIO ESTEVES JUNHA, Presidente

Maria Sampaio de Barros
MARIA SAMPAIO DE BARROS, Vice-Pres.

Renato Baez
RENATO BAEZ, 1º Secretário.

Armando Helio Cavassa
ARMANDO HELIO CAVASSA, 2º Secret.

Helio Barbosa Prat
HELIO BARBOSA PRAT

Alberto José Nazzari
ALBERTO JOSÉ NAZZARI

Ademar Rebula
ADEMAR REBULA

Sabino Paiva Garcia
SABINO PAIVA GARCIA

Gottfriede Balthar Vaz
GOTTFRIEDE BALTHAR VAZ